



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
**“Capital Nacional da Cuca”**

**Secretária Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Meio Ambiente**

**LICENÇA PRÉVIA**

**LP Nº 002 / 2017**

A **Prefeitura Municipal de Rolante**, através da **Lei Estadual nº 2627 de 13/12/1954** que criou o município de Rolante e a **Lei Municipal nº 1246/1997** que criou a Secretaria Municipal de Agricultura, alterada pela Lei Municipal nº 1980/2005 para a denominação de Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e alterada pela **Lei Municipal 3108 de 12 de dezembro de 2012** para **Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - Departamento de Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições que lhe confere a **Lei nº 6.938, de 31/08/81**, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo **Decreto nº 99.274, de 06/06/90** e alterada pela **Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011 Art. 9 Inciso 14 alínea A**, que autoriza o:

Licença Prévia válida  
até 24/05/2019

**CODRAM:** 3457-00

**EMPREENHIMENTO:** Obras de urbanização (muros/calçada/acesso/etc.) e via urbana (abertura, conservação, reparação ou ampliação).

**EMPREENDEDOR:** Prefeitura Municipal de Rolante

**CNPJ:** 90.936.956/0001-92

**ENDEREÇO:** Av. Getúlio Vargas, 110 – Bairro Centro

**MUNICÍPIO:** Rolante - RS.

**CEP:** 95690-000

**A promover a operação relativa à atividade de:** Pavimentação com blocos de concreto e drenagem pluvial.

**Local:** Avenida Fazenda Passos, trecho em extensão linear de 230 m, das coordenadas 29°35'15.58"S, 50°47'58.22"S e 29°40'10.30"S, 50°39'29.31"O.

**I-Com as seguintes condições e restrições:**

**1. Quanto à Licença:**

- 1.1 Esta licença confere a viabilidade ambiental do empreendimento proposto, o qual contempla a atividade de Obras de Urbanização em trecho existente no perímetro urbano no município;
- 1.2 Em caso de acidente ou incidente ambiental com riscos de danos ao meio ambiente, a administração municipal deverá ser informada;
- 1.3 Cópia desta Licença deve permanecer no local da obra;



1.4 A execução da obra deverá obedecer às especificações técnicas pertinentes a atividade proposta;

**2. Quanto ao Empreendimento:**

- 2.1 O serviço deverá ser executado somente nas áreas informadas, conforme o memorial descritivo e plantas do projeto técnico;
- 2.2 O local deverá ser bem sinalizado por questões de segurança;
- 2.3 O material mineral utilizado deverá ser proveniente de local devidamente licenciado;
- 2.4 As jazidas de minério, bem como as áreas de britagem a serem utilizadas para as obras do empreendimento, localizadas fora da faixa de domínio, deverão ter licença ambiental de operação vigente expedida pelo órgão ambiental competente;
- 2.5 O material de bota fora deverá ser depositado em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
- 2.6 Os taludes de corte/aterro deverão ser enleivados logo após sua implantação.

**3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

- 3.1 Caso houver necessidade de supressão vegetal a mesma deverá ser solicitada ao departamento de Meio Ambiente;
- 3.2 Caso forem encontradas nascentes no local de intervenção ou próximo deve ser comunicado ao Departamento de Meio Ambiente;
- 3.3 Deverá ser atendida a Resolução CONAMA nº 369/2006 se houver necessidade de intervenção de Área de Preservação Permanente – APP;
- 3.4 Deverá ser implantado projeto de sinalização nas áreas identificadas como ambientalmente sensíveis, e suscetíveis a contaminação do solo e dos recursos hídricos;
- 3.5 Caso seja necessário o corte de árvores para a implementação do passeio público deverá ser pedida autorização para o Departamento de Meio Ambiente.

**4. Quanto aos Resíduos Sólidos:**

- 4.1 Os resíduos gerados nas obras deverão ser comprovadamente destinados a locais devidamente licenciados e os comprovantes deverão ser encaminhados ao Departamento de Meio Ambiente;
- 4.2 Não deverão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos como áreas de descarte de bota-fora;
- 4.3 Para a Licença de Instalação, deve ser prevista a empresa que recolherá os possíveis resíduos/rejeitos a serem gerados.**

COM VISTAS À LICENÇA DE INSTALAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ ENTREGAR:

- 1- Requerimento padrão, endereçado ao Departamento de Meio Ambiente, solicitando Licença de Instalação;
- 2- Formulário para obras civis, com as rubricas **em todas as páginas** e assinaturas do responsável técnico e do proprietário;
- 3- Cópia desta licença;
- 4- **Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, acompanhado de ART;**
- 5 - Mapa de Localização com coordenadas geográficas;
- 6 - Projeto de identificação das áreas identificadas como ambientalmente sensíveis, e suscetíveis a contaminação do solo e dos recursos hídricos;





7 – O Departamento de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, poderá solicitar a qualquer momento.

Caso venha a ocorrer alterações nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento de Meio Ambiente, sob pena do empreendimento acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento. Se algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente, esta perderá sua validade. Este documento também **perderá a validade** caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.


A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

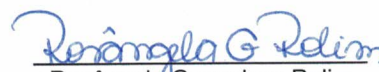
**O não cumprimento das condições acima acarretará em emissão de Auto de Infração contra o requerente, podendo, portanto, o mesmo ser responsabilizado por danos ao meio ambiente.**

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização, e a renovação da mesma deverá ser solicitada no mínimo 120 dias antes do vencimento conforme Resolução CONAMA 237/97.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de:  
24/05/2017 a 24/05/2019.**

Rolante, 24 de maio de 2017.

  
Claudiomiro Maria da Silva  
Diretor de Meio Ambiente

  
Rosângela Gonçalves Rolim  
Bióloga - CRBio 88957-03